

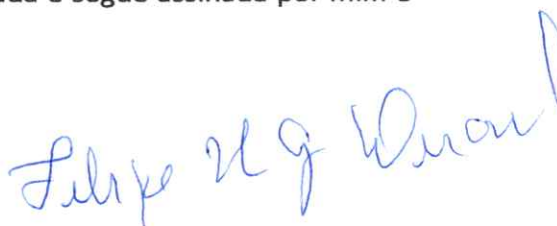
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA – REGIONAL SÃO PAULO  
CNPJ/MF nº 49.877.624/0001-80

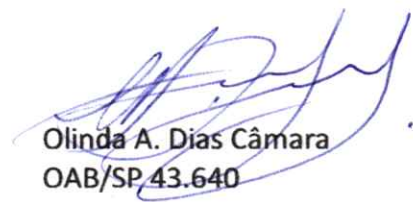
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

Ao sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, às 08:30 horas, em sua sede social na Avenida Angélica, nº 1.757, conjunto 103, Higienópolis, os associados da SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA – REGIONAL SÃO PAULO, para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social. Assumiu a presidência da Mesa o Dr. José Augusto Sgarbi e convidou a mim, Dr. Felipe Henning Gaia Duarte, para secretariar os trabalhos. Dando início a reunião o Sr. Presidente submeteu à aprovação o esboço do estatuto com as alterações propostas para adequação ao estatuto da SBEM Nacional que por já ter sido avaliado pelos associados, foi aprovado sem ressalvas. O novo estatuto consolidado e elaborado em documento anexo, integra a presente ata como se aqui estivesse transcrito e passa a reger a SBEM-SP. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada e segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente. São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

  
José Augusto Sgarbi  
Presidente

CARTÓRIO  
CAMARINHA

  
Felipe Henning Gaia Duarte  
Secretário

  
Olinda A. Dias Câmara  
OAB/SP.43.640

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: José Guimarães Camarinha

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) TIPO(S) de  
JOSE AUGUSTO SGARBI.\*\*\*

Marília, 17 de Janeiro de 2019

R# 6,17 CAROLINA RAMOS RIBEIRO(ESCREVENTE)

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA/REGIONAL-SP****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, PRAZO, SEDE**

**Art. 1º** A Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/ Regional - São Paulo, que adota a sigla SBEM/REGIONAL-SP, ou ainda SBEM-SP, aqui também referida simplesmente Associação, Secional ou Regional da SBEM, fundada em 1982, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto, pelo estatuto da entidade nacional e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único.** Os atos de constituição da SBEM/REGIONAL-SP encontram-se registrados no 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, sob o nº 53.982, em 23 de março de 1982, sendo dotada de personalidade jurídica própria e gozando de autonomia jurídica, administrativa, e financeira em relação à SBEM Nacional, nos termos dos estatutos de ambas as entidades.

**Art. 2º** A SBEM-SP é uma entidade organizada e reconhecida com exclusividade em todo o Estado de São Paulo como Seção Regional da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – SBEM, aqui também denominada simplesmente SBEM ou SBEM Nacional.

**Parágrafo único.** A SBEM é uma associação de especialidade médica de âmbito nacional, filiada à Associação Médica Brasileira desde 22 de abril de 1968, com o *status* de Departamento de Endocrinologia e Metabologia da AMB, na qualidade de representante exclusiva dos profissionais médicos associados que exerçam dita especialidade, por força de convênio em vigor entre a AMB e a SBEM, renovado nos termos da Resolução CFM nº 1.634/2002, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, celebrado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

**Art. 3º** A SBEM-SP tem domicílio e foro na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, com endereço na Av. Angélica, 1757 – Conj. 103. Higienópolis, CEP 01227-200, onde mantém sua sede própria, os órgãos de administração e o arquivo geral, constituído pelo acervo documental de todas as gestões.

**Art. 4º** A SBEM-SP tem por finalidade auxiliar a SBEM Nacional na consecução de seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional e servindo de elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

**Art. 5º** Incluem-se entre os objetivos da SBEM-SP, no seu território de atuação:

- I. congregar os profissionais médicos, os pesquisadores e docentes, bem como os acadêmicos da Medicina, com atuação na especialidade ou que se interessem por esta;
- II. estimular a divulgação e o ensino da especialidade, bem como a educação continuada dos profissionais associados;
- III. incentivar a oferta e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em Endocrinologia e Metabologia;
- IV. incentivar projetos de pesquisa científica ou tecnológica ou participar de iniciativas dessa natureza, sob patrocínio próprio, dos Poderes Públicos ou de terceiras entidades;
- V. participar do processo de concessão, expedição ou revalidação do título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, ou de certificação de área de atuação, de acordo com a regulamentação própria, sob a direção da Comissão de Titulação da SBEM Nacional;
- VI. atuar, por iniciativa e sob a supervisão da Comissão de Normas, Qualificação e Certificação da SBEM Nacional, de acordo com as normas e condições estabelecidas em atos normativos, nos processos de:
  - a. auditoria e certificação de qualidade de produtos e serviços, ou de conformidade com os padrões e normas aplicáveis ao exercício profissional, à atividade institucional ou empresarial, no campo da especialidade;
  - b. credenciamento ou certificação de centros de treinamento ou de pesquisa na especialidade;
- VII. manter intercâmbio com associações congêneres nacionais ou estrangeiras e internacionais, que atuam em consonância com os seus objetivos;
- VIII. cooperar com os poderes públicos, organizações não governamentais ou de fins sociais, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relacionados com as doenças endocrinológicas e metabólicas, inclusive propor medidas adequadas para programas e políticas de saúde pública e de educação comunitária, no âmbito da especialidade;
- IX. promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças endocrinológicas, alertando a população para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;

- X. combater os desvios ético-profissionais, a propaganda ou publicidade enganosa ou sem base científica, em colaboração com os Poderes Públicos, organizações não governamentais ou sociais;
- XI. editar e apoiar publicações de caráter informativo, técnico e científico de interesse da SBEM-SP, da comunidade médica ou da população em geral;
- XII. utilizar os recursos e veículos de mídia para comunicação com a sociedade científica, os profissionais da especialidade e o público em geral;
- XIII. zelar pelo nível ético, qualidade científica, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Endocrinologia e Metabologia;
- XIV. defender e valorizar os associados na sua atividade profissional, em todas as instancias em que ela for exercida, inclusive junto aos convênios e planos de saúde, e divulgar seu campo de atuação;
- XV. promover ou patrocinar, por si ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais, cursos de atualização e outros eventos científicos, voltados ao aprimoramento profissional ou ao desenvolvimento da especialidade;
- XVI. promover congressos, jornadas, simpósios, conferências ou eventos em geral, tendo em vista a aproximação entre os especialistas, associados ou não da SBEM;
- XVII. realizar cursos de extensão ou de atualização e outras iniciativas, voltados ao intercâmbio de informações, ao aprimoramento profissional ou desenvolvimento da especialidade.

**Art. 6º** A denominação, símbolos e marcas da SBEM, constituem patrimônio da SBEM Nacional e acrescidos da expressão /REGIONAL-SP, ou apenas identificados como SBEM-SP, são exclusivos da Secional da SBEM no Estado de São Paulo devendo figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interno e externo, seus *sites* e *e-mails*, bem como serem expostos nos atos ou eventos que promover, ou de que participar.

**§ 1º** A SBEM-SP utilizará a logomarca da SBEM Nacional, acrescida da sua denominação social, adotada na forma prevista no Estatuto da SBEM Nacional.

**§ 2º** Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social da SBEM/REGIONAL-SP, ou simplesmente SBEM-SP, sob qualquer forma ou pretexto, observando-se, para esse efeito, os critérios retributivos fixados no Estatuto da SBEM Nacional.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 7º** O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, em consonância com o Estatuto da SBEM Nacional:

- I. **Médicos Especialistas Titulados pela SBEM:** na qual se incluem os fundadores, assim considerados aqueles nominados na ata de fundação da entidade e os portadores do título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, emitido e renovado periodicamente pela SBEM em convênio com a Associação Médica Brasileira e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) pelo Conselho Federal de Medicina;
- II. **Médicos Especialistas não Titulados pela SBEM:** na qual se incluem os portadores do título de Especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e que não sejam titulados pela SBEM;
- III. **Médicos Associados:** na qual se incluem os médicos com interesse na especialidade e por participarem das atividades da Associação alcançarem a pontuação mínima exigida em processo de avaliação curricular, considerando-se, entre outros requisitos e condições, a qualificação acadêmica e profissional, o tempo de formado, as atividades científicas e docentes dos candidatos no campo da Endocrinologia e da Metabologia;
- IV. **Pesquisadores:** na qual se incluem médicos e os profissionais de domínios afins à Medicina, com o título de Mestrado ou Doutorado completo, obtido no País ou no exterior, em qualquer caso, dedicados à investigação científica e a projetos de pesquisa em Endocrinologia e Metabologia;
- V. **Médicos Pós-graduandos:** na qual se incluem residentes, pós-graduandos *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia ou ciências afins e especializando em cursos credenciados pela SBEM;
- VI. **Colaboradores:** na qual podem incluir-se profissionais médicos de especialidades afins;
- VII. **Acadêmicos:** na qual se incluem os que estejam em curso de graduação em áreas da saúde ou pós-graduação *stricto sensu* em Medicina ou pós-graduação *stricto sensu* em ciências afins, com interesse na especialidade.
- VIII. **Honorários:** na qual se compreendem os médicos ou cientistas, nacionais ou estrangeiros, de mérito comprovado e ilibada idoneidade moral e profissional, que, de alguma forma, tenham feito jus à distinção *honoris causa*, por

deliberação da Assembleia Geral da SBEM Nacional, mediante proposta da Diretoria Nacional ou da Regional/SP ou de, pelo menos, 20 (vinte) associados especialistas;

- IX. Beneméritos:** na qual se compreendem pessoas físicas ou jurídicas idôneas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, cabendo a outorga desse título ao Conselho Deliberativo da SBEM Nacional, mediante aprovação de dois terços (2/3) de seus membros, por proposta da Diretoria da Regional/SP, após homologação do Conselho Superior;
- X. Correspondentes:** na qual podem incluir-se médicos domiciliados fora do Brasil, interessados em Endocrinologia e Metabologia, que se disponham a colaborar e manter intercâmbio com a SBEM, cabendo à Diretoria Nacional a concessão do título.

**§ 1º** Os associados Especialistas Titulados e não Titulados pela SBEM e Médicos Associados devem filiar-se concomitantemente à Associação Médica Brasileira, com a qual a SBEM mantém convênio de cooperação e reconhecimento de especialidade médica.

**§ 2º** A admissão dos associados a que se referem os incisos I a VII e X será decidida pela SBEM Secional/SP, em conformidade com as normas estatutárias e regimentais.

**§ 3º** Os associados Acadêmicos, Pós-graduandos e Pesquisadores deverão apresentar anualmente documentação que comprove a manutenção na respectiva categoria.

**Art. 8º** A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

**Art. 9º** São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- I.** divulgar sua condição de associado com a respectiva categoria e ter essa condição divulgada no site da SBEM;
- II.** ter acesso às publicações de caráter científico e informativo editadas pela SBEM Nacional e Regional/SP;
- III.** participar de congressos, simpósios e outros eventos ou atividades científicos, culturais ou associativos, promovidos pela SBEM Nacional ou Seção Regional/SP, de acordo com as normas regulamentares específicas;
- IV.** assistir a qualquer reunião administrativa de órgãos colegiados da estrutura da SBEM Nacional ou da Regional/SP, que não tenha caráter reservado, abstendo-se de intervir nos trabalhos;
- V.** utilizar-se de consultorias, departamentos ou comissões especializadas mantidas

pela SBEM Nacional ou Regional/SP, ou de trabalhos científicos produzidos no âmbito destas;

- VI. ter assegurado o direito à ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- VII. transferir-se para outra Seção Regional, em caso de mudança de domicílio;
- VIII. desligar-se da Associação, ou exonerar-se de qualquer função ou mandato exercido, mediante comunicação formal à Diretoria;
- IX. solicitar licença, por motivo de ausência do País, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com isenção de contribuições financeiras no período;
- X. solicitar mudança de categoria de associado mediante comprovação dos requisitos inerentes à categoria pretendida.

**§ 1º** Os associados Especialistas Titulados pela SBEM em dia com suas obrigações estatutárias, terão ainda direito de:

- I. participar ativamente dos trabalhos da Assembleia Geral da SBEM Nacional e da Regional/SP;
- II. votar e ser votados para quaisquer cargos de direção ou administração da SBEM Nacional e da Regional/SP;
- III. ser indicado ou nomeado para tomar parte em departamentos e comissões permanentes ou especiais observadas as normas regimentais;
- IV. convocar, por iniciativa coletiva a Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- V. subscrever proposta para admissão ou exclusão de associados.

**§ 2º** Aos médicos Associados e Pesquisadores serão, ainda, assegurados o direito de se manifestar e de votar na Assembleia Geral.

**Art. 10.** São deveres dos associados em geral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da SBEM Nacional e da Regional/SP;
- II. pagar regularmente as contribuições estipuladas pelos órgãos competentes para a manutenção da entidade, excetuados os associados Honorários, Beneméritos, Correspondentes e aqueles com 70 (anos) ou mais;
- III. colaborar para o desenvolvimento e o prestígio da SBEM Nacional e da Regional/SP e o bom desempenho dos seus dirigentes, acatando suas decisões legítimas.
- IV. registrar sua especialidade, quando portador de Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, no Conselho Regional de Medicina ao qual esteja

vinculado;

- V. pautar sua conduta por princípios éticos, observando, além do disposto neste Estatuto, o Código de Ética Médica e as normas do Conselho Federal de Medicina;
- VI. manter atualizado junto à SBEM seus dados cadastrais, endereço postal e eletrônico, considerando-se perfeita a notificação enviada ao endereço fornecido pelo associado.

**Art. 11.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

**Parágrafo único.** Para ter o direito de integrar qualquer cargo, o associado deverá comprovar 2 (dois) anos consecutivos de adimplência.

**Art. 12.** O associado inadimplente perderá, independentemente de notificação, seus direitos de associado, sendo facultado seu restabelecimento, mediante pagamento da anuidade em curso.

**Art. 13.** Observado o disposto nos artigos 16 e 17, os associados que, por ação ou omissão, incorrerem em infração associativa ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

- I. advertência, no caso de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro funcional ou cadastral e divulgação;
- II. censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;
- III. suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos de seis meses a um ano;
- IV. exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decore pessoal ou profissional;
- V. destituição de função ou mandato, à qual ficará sujeito o mandatário, o dirigente ou o titular de cargo eletivo da SBEM-SP que, entre outras hipóteses, mantiver comprovadamente vínculo societário, mandato representativo ou comercial, ou relação empregatícia com empresa ou laboratório da indústria farmacêutica ou outras entidades privadas representativas do setor.

§ 1º Será também excluído da Seção Regional o associado legalmente condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A imposição das sanções de suspensão e exclusão acarretará ao punido a perda de mandato eletivo ou representação e a destituição de função em cuja investidura se encontre.

§ 3º As sanções serão impostas segundo a natureza e a gravidade da falta, considerados ainda elementos que individualizem a conduta punível.

§ 4º Caracteriza-se como infração associativa, o descumprimento do presente estatuto, de regimentos ou regulamentos e demais atos legítimos emanados de colegiados e autoridades institucionais, assim considerados aqueles praticados nos limites de suas atribuições estatutárias e segundo as leis em vigor.

**Art. 14.** Excetuadas as hipóteses de destituição e de exclusão, da alçada privativa da Assembleia Geral, as penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria da Regional/SP, após sindicância ou inquérito regular promovido por comissão *ad hoc*, mediante iniciativa, conforme o caso, de:

- I. Presidente da Diretoria Regional;
- II. um quinto (1/5) dos associados da SBEM/Regional-SP;
- III. Conselho Fiscal, quando se tratar de caso envolvendo matéria da competência do referido colegiado.

§ 1º O inquérito será instaurado nas infrações sujeitas às penalidades de suspensão ou exclusão e de destituição, com o prazo de conclusão de até 90 (noventa) dias, sendo a apuração das demais faltas objeto de sindicância, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

§ 2º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao indiciado o direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Art. 15.** Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso ao Conselho Deliberativo da SBEM Nacional, como instância final, ressalvado o disposto no seguinte § 1º.

§ 1º A decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão de associado ficará sujeita à dupla instância, além do recurso voluntário cabível à Assembleia Geral da SBEM Nacional.

§ 2º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou comunicação do ato ao interessado, não tendo efeito suspensivo, salvo se

este for concedido pelo Presidente do colegiado *ad quem*, para evitar lesão irreparável de direitos.

**Art. 16.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral da SBEM-SP especialmente convocada para esse fim, ou da SBEM Nacional, na hipótese do § 1º do art. 13.

**Art. 17.** São independentes as instâncias processantes e decisórias da SBEM-SP e da SBEM Nacional, cujas competências dizem respeito às infrações associativas havidas no âmbito de cada qual, cabendo, porém, à Regional iniciar o processo ético-disciplinar em relação aos fatos cuja repercussão se atenha aos seus interesses peculiares e aos respectivos limites institucionais.

**§ 1º** As penalidades impostas aos associados pelos colegiados competentes da Regional/SP ou da SBEM Nacional, na conformidade do respectivo estatuto, serão acatadas no âmbito da outra, com os mesmos efeitos.

**§ 2º.** Os procedimentos, sanções ou instâncias ético-disciplinares da SBEM-SP são independentes daqueles próprios dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, mas as sanções impostas por estes aos associados serão acatadas no âmbito da entidade.

**§ 3º** A SBEM/SP não atuará no caso de infrações disciplinares ou éticas atribuídas a associados em razão de condutas ou práticas profissionais em suas relações com pacientes, mas comunicará ao Conselho Regional de Medicina aquelas de que tiver ciência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 18.** A estrutura básica da SBEM-SP compreende:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

#### **Seção I**

##### **Da Assembleia Geral**

**Art. 19.** A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo da Regional, será constituída pela totalidade dos associados Especialistas, Titulados e não Titulados pela SBEM, Graduados e

Pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações junto à entidade.

**Parágrafo único.** Nas Assembleias Gerais será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário seja outro associado votante.

**Art. 20.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre a proposta orçamentária, relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria e, quando for o caso, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), mediante edital afixado em sua sede social e divulgado no site da SBEM.

**Art. 21.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, mediante edital afixado em sua sede social e divulgado no site da SBEM com no mínimo quinze (15) dias de antecedência pelo Presidente, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto para deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta.

**Art. 22.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e, especificamente, para:

- I. deliberar sobre matéria objeto de Assembleia Geral Ordinária que não se tenha realizado;
- II. decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado;
- III. destituir membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar projeto de alteração do estatuto;
- V. deliberar sobre a dissolução da SBEM-SP, nos termos deste estatuto;
- VI. outros assuntos constantes de sua pauta.

**Art. 23.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberarão por maioria simples, ressalvado o disposto no seguinte parágrafo único.

**Parágrafo único.** Para decidir sobre a dissolução da SBEM/SP é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## Seção II Da Diretoria

**Art. 24.** A Diretoria, órgão executivo e de administração superior da SBEM-SP, compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, Secretário Executivo e seu adjunto, Tesoureiro Geral e seu adjunto, todos eleitos pela Assembleia Geral entre os associados Especialistas, que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

**§ 1º** Não se considera, para efeito de reeleição, a assunção de substituto na hipótese de vacância do titular, desde que cumprido mais da metade do mandato.

**§ 2º** As vagas que ocorrerem no decurso do biênio serão providas pela Assembleia Geral Extraordinária, cabendo ao eleito completar o mandato.

**§ 3º** Os membros da Diretoria não poderão exercer o mandato com interação ou dependência, relações ou vínculos vedados pelo Código de Ética Médica, inclusive com seguradoras ou administradoras de planos ou convênios de saúde.

**Art. 25.** Compete à Diretoria:

- I. administrar a SBEM/SP e promover a realização de seus objetivos;
- II. encaminhar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o exercício subsequente com o parecer do Conselho Fiscal;
- III. apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. propor à Assembleia Geral a criação de departamentos e de comissões, excetuada a Comissão do Título de Especialista e a de Normas, Qualificação e Certificação, com finalidades semelhantes às dos órgãos equivalentes da SBEM Nacional, que deverão atuar de forma subsidiária e em consonância com estes;
- V. nomear comissões temporárias para tratar de assuntos administrativos, técnicos ou científicos específicos e auxiliá-la no cumprimento de seus misteres;
- VI. escolher e designar os responsáveis por órgãos ou veículos oficiais de divulgação da SBEM-SP, bem como os membros de comissões, conforme previsto no ato que as criar;
- VII. nomear comissão de 3 (três) membros, encarregada da aprovação de novos associados;
- VIII. aprovar o calendário oficial de atividades administrativas, sociais, científicas e

eventos da SBEM-SP;

- IX. promover e disciplinar a realização de congressos, jornadas, cursos e outros eventos científicos no campo da Endocrinologia, no Estado de São Paulo;
- X. regulamentar a utilização de serviços, recursos e instalações próprios da SBEM-SP, por associados e terceiros;
- XI. autizar despesas superiores a 10 (dez) vezes o valor da anuidade em vigor;
- XII. autorizar a contratação de pessoal necessário ao funcionamento da SBEM/SP, dentro das dotações orçamentárias e do quadro aprovado;
- XIII. exercer o poder disciplinar que lhe confere o art. 14;
- XIV. propor alterações ou reformas estatutárias à Assembleia Geral;
- XV. deliberar caso de urgência;
- XVI. resolver os casos omissos neste estatuto que não forem de competência de outros órgãos.

**Art. 26.** A Diretoria da Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

**§ 1º** O quorum mínimo para as reuniões da Diretoria é de 4 (quatro) membros.

**§ 2º** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

**Art. 27.** Ao Presidente compete:

- I. representar a Seção Regional da SBEM no Estado de São Paulo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Associação, em consonância com as diretrizes institucionais e determinações emanadas dos colegiados superiores e da SBEM Nacional;
- III. outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, para a prática de atos ou realização de fins determinados, com poderes e prazos definidos no instrumento respectivo;
- IV. convocar e instalar as sessões da Assembleia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. desempatar as votações da Assembleia Geral e votar no processo de tomada de decisão da Diretoria, prevalecendo seu voto em caso de empate;
- VII. convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

- VIII. empossar os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e de comissões permanentes que venham a ser criadas;
- IX. adquirir bens, na conformidade das normas estatutárias e zelar pelo patrimônio da entidade;
- X. decidir sobre a aceitação de doações e legados, subvenções e auxílios;
- XI. alienar bens e direitos patrimoniais, constituir ônus reais ou garantias fidejussórias, previstos no orçamento anual, ou mediante anuência da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal, mantida a soberania da Assembleia Geral;
- XII. solicitar à Assembleia Geral autorização para a alienação, a aplicação e a utilização dos bens e direitos, ou a constituição de ônus reais e de garantias fidejussórias, não previstas no orçamento do exercício ou que extrapolem a alçada da Diretoria;
- XIII. realizar despesas orçamentárias no montante de até 10 (dez) vezes o valor da anuidade em vigor e, acima desse limite, com autorização da Diretoria;
- XIV. realizar aplicações de disponibilidades ou investimentos e operações de crédito, que tenham sido autorizadas pela Diretoria ou previstas no orçamento do exercício;
- XV. contratar o pessoal técnico, administrativo e de apoio, profissionais ou empresas prestadoras de serviços, necessários ao funcionamento da Associação, nos limites das dotações orçamentárias específicas e em conformidade com as normas estatutárias e regulamentares;
- XVI. organizar e manter os serviços de relações públicas e comunicação social da entidade;
- XVII. assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral ou seu substituto, cheques e ordens de pagamento, independente do valor da operação e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade;
- XVIII. assinar, juntamente com o Secretário EXecutivo ou seu substituto, os instrumentos de contratos ou convênios, os atos de aquisição ou alienação de bens em nome da Seção Regional;
- XIX. encaminhar ao Arquivo Geral o acervo documental da gestão, após a prestação de contas;
- XX. rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Associação;
- XXI. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias ou regulamentares e as deliberações dos órgãos colegiados superiores da entidade;
- XXII. deliberar, *ad referendum* da Diretoria, em caso de urgência.

**Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância;
- II. assistir ao Presidente na administração da Seção Regional da SBEM;
- III. integrar a Diretoria;
- IV. desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 29.** Compete ao Secretário EXecutivo:

- I. organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, estas quando convocadas pelo Presidente, redigir e assinar as atas dos trabalhos, assinando-as juntamente com o Presidente do colegiado respectivo;
- II. auxiliar o Presidente na gestão e supervisão das atividades administrativas, ressalvadas as pertinentes ao Tesoureiro Geral;
- III. manter sob sua guarda os documentos oficiais da entidade e de seus colegiados superiores, ressalvado o acervo sob responsabilidade do Tesoureiro Geral, até sua apropriação ao Arquivo Geral da Seção Regional da SBEM/SP.
- IV. responsabilizar-se pela organização e funcionamento dos serviços de secretaria e de apoio administrativo, pela gestão de pessoal, material, comunicações e informática, divulgação e relações públicas;
- V. encarregar-se da correspondência oficial da Associação e de sua Diretoria;
- VI. administrar o quadro de pessoal da Associação e, por delegação do Presidente, exercer as atribuições referidas no inciso XV do art. 29;
- VII. manter atualizado o cadastro dos associados e sugerir medidas para o crescimento do quadro associativo e evitar evasões;
- VIII. elaborar o relatório anual das atividades da Associação, consolidando dados e informações recebidos das diferentes unidades e órgãos de administração;
- IX. substituir o Presidente, no impedimento deste e do Vice-Presidente;
- X. responsabilizar-se pelo intercâmbio com outras Seções Regionais da SBEM.

**Parágrafo único.** Ao Secretário EXecutivo Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância.

**Art. 30.** Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. responsabilizar-se pela gestão patrimonial, contábil, financeira e orçamentária da Associação, mantendo sob sua guarda o acervo documental pertinente;
- II. administrar os fundos e rendas da Associação, conforme orientação da

Diretoria e sob controle do Conselho Fiscal;

- III. manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, bens móveis e imóveis da Associação;
- IV. organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade, de cobrança de receitas e créditos da Regional/SBEM;
- V. manter controle atualizado de pagamento de contribuições dos associados, informando a regularidade de situação destes para os fins estatutários;
- VI. proceder à realização da receita e à execução das despesas ordenadas pelo Presidente ou pela Diretoria, nos respectivos limites e de acordo com as disposições estatutárias;
- VII. gerenciar as relações econômico-financeiras da Regional/SP com a SBEM Nacional e com outras entidades, fornecedores e prestadores de serviços;
- VIII. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade, independente do valor da operação;
- IX. elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- X. elaborar a exposição das atividades econômico-financeiras que devam compor o relatório anual;
- XI. organizar a prestação de contas da Diretoria, com o balanço financeiro e patrimonial do exercício findo;
- XII. participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, quando convocado;
- XIII. prestar todas as informações e facilitar o acesso à documentação e bases de dados contábeis, fiscais, financeiros e patrimoniais da entidade, necessários à realização de auditorias ou requisitadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV. manifestar-se, quando solicitado, a respeito de atos que impliquem em obrigações financeiras ou ônus patrimonial para a SBEM-SP.

**Parágrafo único.** Ao Tesoureiro Geral Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 31.** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandatos de dois anos, coincidentes com o da Diretoria.

**§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse juntamente com os da Diretoria.

**§ 2º** Os membros da Diretoria, assim como os responsáveis por comissões permanentes ou temporárias e demais administradores de unidades, órgãos ou serviços da Associação, não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal, para o período subsequente à sua gestão.

**§ 3º** Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer mandato, cargo ou função nem outro cometimento nos órgãos deliberativos, diretivos ou executivos da Regional ou no âmbito da entidade nacional.

**§ 4º** Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o que presidirá o colegiado, estabelecendo a precedência entre os demais para substituí-lo.

**§ 5º** Aos suplentes incumbe substituir os titulares em suas ausências ou impedimentos e sucedê-los, em caso de vacância, sendo convocado, pela ordem, o de mais idade.

**Art. 32.** As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas a cada semestre, por iniciativa de seu presidente ou de dois de seus membros, bem como da Diretoria, mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via postal, fax ou correio eletrônico.

**Art. 33.** As convocações extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser feitas, sempre que necessário:

- I. pelo Presidente da Regional, ou pela maioria dos membros da Diretoria;
- II. por um 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**Art. 34.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, com a presença de todos os seus membros efetivos.

**Art. 35.** Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira, contábil e patrimonial da SBEM-SP e, especificamente:

- I. acompanhar e controlar a execução financeira e orçamentária em cada exercício;
- II. examinar e dar parecer sobre o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria;
- III. opinar sobre os assuntos financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- IV. requisitar à Diretoria a contratação de serviços de auditoria independente, para subsidiar os trabalhos do colegiado no acompanhamento da execução orçamentária e no exame das contas da Regional.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 36.** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Regional/SP, de responsabilidade da Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas bienalmente, nos anos pares, por convocação do Presidente até (30) trinta dias após a realização do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia.

**Art. 37.** As eleições serão realizadas por sufrágio direto e secreto, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 37, dos associados Especialistas, Especialista SBEM, Pesquisadores e Graduados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

**§ 1º** O processo eleitoral será conduzido na sede da Secional, sob a responsabilidade de comissão "ad hoc", escolhida e designada pela Diretoria entre os associados votantes, que não sejam membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**§ 2º** O mandato da Comissão Eleitoral começa a partir de sua nomeação e cessa com a apuração do resultado e proclamação dos eleitos.

**Art. 38.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. registrar as chapas de candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;
- II. assegurar os meios, para que os associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
- III. organizar a relação de associados com direito a voto, até o início do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia;
- IV. orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- V. proceder ao sufrágio por cédulas ou sistema eletrônico de votação;
- VI. dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
- VII. proceder à apuração dos votos e proclamação do resultado;
- VIII. assegurar, junto à Diretoria, que cada chapa tenha espaço igual nos órgãos de divulgação da Secional da SBEM, para propaganda e apresentação de seus programas;
- IX. estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral.

**Art. 39.** O processo eleitoral, além de outras instruções e regras estabelecidas pela Comissão competente, obedecerá às seguintes normas:

- I. não há vinculação de chapas de candidatos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, considerando-se eleições distintas;
- II. cada candidato somente poderá disputar um único cargo e participar de uma única chapa;
- III. em qualquer caso, o candidato poderá ser reconduzido para o mesmo cargo uma única vez, sendo coincidentes os mandatos de todos os cargos eletivos;
- IV. não sendo adotado processo eletrônico de votação, nem se fazendo a escolha por aclamação, modalidades que só a Assembleia Geral ou o colégio eleitoral poderá validar, a eleição será feita por intermédio de cédulas únicas, de que constem todas as chapas, na ordem de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente a chapa de sua preferência e assinar a respectiva folha de votação;
- V. somente será aceita a interposição de recurso ao colégio eleitoral, contra ato da Comissão Eleitoral, se apresentado imediatamente após a ciência formal deste;
- VI. cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à Comissão Eleitoral e à mesa de apuração.

**Art. 40.** Cabe ao candidato que encabeçar a chapa providenciar o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nome, qualificação, assinatura e cargo em disputa.

**Parágrafo único.** Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância de candidatura de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, não haverá anulação da chapa, devendo proceder-se a uma eleição suplementar, caso aquela seja a vencedora.

**Art. 41.** Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da SBEM-SP poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, ressalvados, exclusivamente, os meios de divulgação internos disponíveis, assegurada a igualdade de tratamento aos concorrentes.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedado qualquer patrocínio externo, de caráter financeiro ou midiático, seja qual for a origem, aos candidatos a cargos eletivos, sob pena de inelegibilidade ou de perda do mandato.

**Art. 42.** São condições para capacidade eleitoral ativa:

- I. ser associado especialista SBEM, Especialista, associado Graduado ou Pesquisador;
- II. estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III. estar em dia com suas obrigações financeiras com a SBEM-SP, comprovada pela quitação das anuidades do ano em curso e dos anos anteriores.



**Art. 43.** São condições gerais de elegibilidade:

- I. ser associado Especialista da SBEM-SP, admitido há pelo menos dois anos antes da eleição;
- II. estar em dia com suas obrigações financeiras para com a SBEM, comprovada pela quitação das anuidades do ano em curso e dos anos anteriores e no gozo de seus direitos estatutários.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONGRESSO PAULISTA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - COPEM**

**Art. 44.** A SBEM-SP realizará bienalmente, nos anos Ímpares, prioritariamente nos meses de abril ou maio, o Congresso Paulista de Endocrinologia e Metabologia (COPEM), de caráter estritamente científico, que obedecerá a regulamento próprio, do qual constará a programação, o calendário, a agenda e o orçamento aprovado para o evento pela Diretoria da SBEM-SP.

**Parágrafo único.** Caberá à Diretoria da SBEM-SP escolher o Presidente que se responsabilizará pela organização do Congresso e homologar a indicação dos integrantes da Comissões Executiva e Científica do evento, conforme proposta vencedora.

**Art. 45.** A Comissão Executiva deverá apresentar à aprovação da Diretoria da SBEM-SP, projeto de regulamento do Congresso contendo, pelo menos, a programação científica e social, o calendário e a agenda de eventos, alternativas de locais e facilidades para a realização do evento e a proposta orçamentária específica do evento, com a previsão de receitas e discriminação de despesas.

**Art. 46.** A captação de patrocínio e a administração dos recursos financeiros alocados à realização do COPEM ficarão a cargo da Comissão Executiva.

**§ 1º.** A Diretoria da SBEM-SP deverá prover recursos, a título de adiantamento, para que a Comissão Executiva possa desencadear os procedimentos necessários à realização do evento.

**§ 2º.** Os recursos alocados ao Congresso e as receitas de qualquer fonte serão mantidas em conta corrente bancária, especialmente aberta pela Comissão Executiva em nome da SBEM-SP/ ....COPEM, cuja movimentação será totalmente vinculada às suas finalidades exclusivas.

**Art. 47.** Saldadas as obrigações financeiras do Congresso e as dele decorrentes, os recursos remanescentes na conta corrente específica serão repassados para a conta corrente ordinária da SBEM-SP.

**Parágrafo único.** Se ocorrer déficit, ou necessidade de aporte de recursos, a Comissão Executiva fará exposição à Diretoria da SBEM-SP, propondo a maneira de saldá-los.

**Art. 48.** A Comissão Executiva do COPEM será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro, cujos titulares serão indicados pelo Presidente do Congresso e homologados pela Diretoria da SBEM-SP.

**§ 1º.** O mandato da Comissão Executiva terá início com a homologação da escolha pela Diretoria da SBEM-SP estendendo-se até a apresentação da prestação de contas à Diretoria Nacional.

**§ 2º.** O Presidente e o Tesoureiro da Comissão Executiva atuarão por delegação do Presidente e do Tesoureiro Geral da SBEM-SP, dos quais receberão poderes específicos, com reserva de iguais, para abrir e movimentar conta corrente bancária exclusiva às finalidades de realização do Congresso, arrecadar os recursos e efetuar as despesas necessárias, a qual será encerrada após aprovação da prestação de contas.

**§ 3º.** A Comissão Executiva terá o apoio da Comissão Científica do COPEM para a seleção de temas e escolha de trabalhos a serem apresentados para o evento.

**Art. 49.** São atribuições da Comissão Executiva do Congresso Paulista de Endocrinologia e Metabologia:

- I. organizar e implementar o COPEM, de acordo com a programação científica e social, calendário, agenda de eventos e orçamento aprovado pela Diretoria da SBEM-SP;
- II. criar subcomissões que julgar necessárias;
- III. encaminhar à Comissão Científica do COPEM os trabalhos inscritos para análise de mérito;
- IV. contratar, em nome da SBEM-SP os serviços de terceiros que julgue necessários, no limite das dotações orçamentárias aprovadas para o evento;
- V. angariar meios e fundos para a realização do COPEM, podendo negociar espaços para mídia e patrocínio, assinando os contratos respectivos, observadas as recomendações fixadas em regulamento, podendo representar a SBEM-SP perante Órgãos Públicos e Privados, com a finalidade de pleitear e receber verbas, subvenções e auxílios, em dinheiro, bens ou serviços, destinados à realização do COPEM;
- VI. apresentar, ao final do evento, a prestação de contas, o relatório e balancete à Diretoria da SBEM-SP, para compor a prestação de contas anual da entidade;
- VII. por delegação do Presidente e do Tesoureiro da SBEM-SP, abrir e movimentar conta bancária específica para gerir os recursos advindos do Congresso ou alocados a este.

**Art. 50.** A Comissão Científica do COPEM deverá estimular a participação de jovens endocrinologistas competentes para compor sua programação científica advindos, unicamente, do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** As exceções a este artigo deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria da SBEM-SP.

### **Seção I** **Do Prêmio SBEM-SP**

**Art. 51.** O Prêmio SBEM-SP é um reconhecimento da SBEM-SP para endocrinologista em atividade, que tenha realizado sua carreira, essencialmente no Estado de São Paulo, com contribuições significativas na pesquisa, na docência e na formação de discípulos, bem como ter participado ativamente da vida da SBEM-SP.

**Art. 52.** O Prêmio SBEM-SP consistirá de Diploma e soma em dinheiro de valor igual ou superior aos que o antecederam.

**§ 1º.** A soma em dinheiro poderá ser oferecida graciosamente por entidade privada cujo interesse tenha sido voluntariamente manifestado à Diretoria da SBEM-SP.

**§ 2º.** O montante será entregue por representante da entidade doadora em solenidade de entrega do Prêmio SBEM-SP, durante o COPEM.

**Art. 53.** A escolha do candidato será feita pela Comissão Científica do COPEM e pelos membros da Diretoria da SBEM-SP.

**Parágrafo único.** Os candidatos ao Prêmio SBEM-SP poderão se apresentar voluntariamente ou ser indicados.

**Art. 54.** O premiado deverá proferir uma palestra durante o COPEM, que terá como tema aspectos recentes de seu trabalho ou uma revisão crítica de suas contribuições.

### **Seção II** **Do Prêmio Jovem Investigador**

**Art. 55.** O Prêmio Jovem Investigador será oferecido ao investigador em formação que tenha submetido Resumo Científico em área de interesse endocrinológico cuja avaliação pela Comissão Científica do COPEM tenha lhe auferido o maior grau.

**Parágrafo único.** O trabalho apresentado deverá ter sido inteiramente realizado em Instituição de Pesquisa do Estado de São Paulo. Não será conferido o Prêmio Jovem Investigador a trabalhos inteira ou parcialmente realizados em cooperação com instituições universitárias internacionais.

**Art. 56.** O Prêmio Jovem Investigador será oferecido nas categorias Clínica e Básica e consistirá de Diploma e soma em dinheiro em montante igual ou superior aos que os antecederam.

**§ 1º.** A soma em dinheiro para cada categoria será oferecida graciosamente por entidade privada cujo interesse tenha sido voluntariamente apresentado à Diretoria da SBEM-SP.

**§ 2º.** O montante será entregue por representante da entidade doadora, previamente convidado, em solenidade de entrega do Prêmio Jovem Investigador Clínico e Básico durante o COPEM.

**Art. 57.** Os premiados deverão apresentar seus trabalhos durante a seção de entrega do Prêmio Jovem Investigador no COPEM.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DA ENTIDADE

**Art. 58.** O patrimônio social da SBEM-SP será constituído, por bens imóveis, móveis, ações, títulos e valores, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

**Art. 59.** A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade dependem de aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, exceto se prevista a operação no orçamento do exercício, aprovado pela AGO.

**Art. 60.** A receita da Associação será proveniente das seguintes fontes, observados os critérios de rateio fixados no Estatuto da SBEM Nacional:

- I. metade do montante arrecadado com as contribuições anuais obrigatórias dos associados, que lhe assegura o inciso 1 do art. 113 do Estatuto da SBEM Nacional;
- II. rateio que lhe couber das receitas havidas com a realização do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia e de outros eventos, atividades e cursos promovidos pela SBEM Nacional, nas proporções e critérios estabelecidos no Estatuto desta.

- III. saldo positivo líquido apurado no encerramento das contas de todos os cursos, eventos e outras atividades organizadas pela Regional, ressalvada a quota-parte a crédito da SBEM Nacional (Art. 113, inciso 3, do Estatuto desta);
- IV. receitas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos, cursos ou atividades de sua própria iniciativa;
- V. receitas auferidas com órgãos de publicação da SBEM-SP, inclusive provenientes de captação de patrocínio e publicidade;
- VI. operações de crédito;
- VII. doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- VIII. outras receitas.

**Art. 61.** As receitas correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total originárias de congressos, cursos e outros eventos organizados pela SBEM-SP serão repassadas à Nacional, em até 90 dias após o seu término, salvo justificativa expressa e aceita pela Diretoria Nacional, que estabelecerá novo prazo.

**Parágrafo único.** Não serão objeto de partilha nem de repasse as receitas geradas pelo patrimônio próprio ou por aplicações financeiras da Regional.

**Art. 62.** O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como sua atualização periódica, a forma de pagamento e os encargos por inadimplência, além dos critérios para excetuar a cobrança, serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da SBEM Nacional.

**Art. 63.** A proposta orçamentária da Regional para o exercício subsequente, de que constem a previsão de receitas e fixação de despesas e, eventualmente, a programação de investimentos, operações patrimoniais ou financeiras, diretrizes e planos de desenvolvimento, será elaborada, em tempo hábil e de forma sumária, sob a responsabilidade da Diretoria e encaminhada por esta ao exame e parecer do Conselho Fiscal, para final aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 64.** Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, será organizada a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo sobre a gestão e as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras da Associação, sob a responsabilidade da Diretoria, envolvendo todas as operações ativas e passivas, financeiras e patrimoniais, demais eventos, cursos e atividades.

**§ 1º** O relatório e a prestação de contas do exercício, com os demonstrativos e a documentação contábil, financeira, fiscal e patrimonial que lhe corresponde, serão previamente encaminhados ao exame e parecer do Conselho Fiscal, permanecendo à disposição da Assembleia Geral e assegurado o acesso dos associados, a qualquer tempo.

**§ 2º** A escrituração contábil será feita em observâncias às Normas Brasileiras de Contabilidade, por profissional habilitado, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem sua exatidão.

**Art. 65.** A SBEM-SP aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

**Parágrafo único.** É vedada a distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes, administradores ou associados, sob qualquer forma e pretexto.

**Art. 66.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 67.** A Seção Regional da SBEM/SP poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em Assembleia Geral Extraordinária, em duas reuniões especialmente convocadas para esse fim, realizadas com intervalo de 3 (três) meses uma da outra.

**Parágrafo único.** Dissolvida a SBEM Nacional, a Regional deverá decidir sobre sua continuidade ou dissolução.

**Art. 68.** Em caso de dissolução e liquidação da Regional, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à SBEM Nacional.

**Parágrafo único.** Por deliberação da Assembleia Geral, podem os associados, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, no todo ou em parte, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 69.** São vedadas manifestações, medidas ou atividades de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ou discriminações ideológicas ou filosóficas entre os associados ou em relação a terceiros.

**Art. 70.** Os associados não respondem, principal ou subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela Regional.

**Art. 71.** Não poderá fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal o associado que mantenha vínculo profissional ou societário com unidade empresarial, laboratório ou entidade representativa da indústria farmacêutica, ou exerça representação ou mandato civil ou comercial outorgado por qualquer destes.

**Art. 72.** Qualquer reivindicação coletiva poderá ser realizada ou encaminhada através da Regional, quer seja o pleito de interesse da classe médica, da especialidade, ou dos associados.

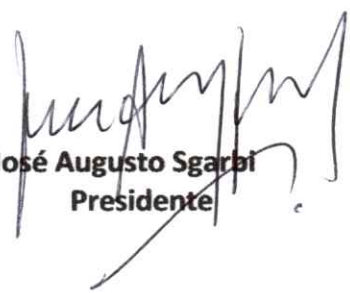
**Parágrafo único.** Nos assuntos de âmbito puramente local ou regional, a SBEM-SP poderá dar encaminhamento à questão, comunicar o fato, ou solicitar orientação à Diretoria Nacional.

**Art. 73.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados, assim como benfeitores ou equivalentes da Regional, não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas neste estatuto, ou por doações feitas à Associação.

**Art. 74** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Superior.

**Art. 75.** Este estatuto, poderá ser alterado a qualquer tempo e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018

  
José Augusto Sgarbi  
Presidente

  
Olinda A. Dias Câmara  
OAB/SP 43.640

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS.**

Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães Camarinha.

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL. ECONÔMICO a(s) firma(s) de: **JOSE AUGUSTO SGARBI.\*\*\***

*Carolina Ramos Ribeiro*

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS**

**Carolina Ramos Ribeiro**

Escrevente

Marília, 17 de Janeiro de 2019

R# 6.17 CAROLINA RAMOS RIBEIRO(ESCREVENTE)

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"





## 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 679.332 de 15/02/2019**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 23/01/2019, o qual foi protocolado sob nº 380.651, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **679.332** e averbado no registro nº 53982/82 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 216,63         | R\$ 61,69 | R\$ 42,24             | R\$ 11,41       | R\$ 14,83           |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 10,50          | R\$ 4,54  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 361,84          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**[servicos.cdts.com.br/validarregistro](https://servicos.cdts.com.br/validarregistro)**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00171394271773234**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital

**1134804PJDE000012317BD19Z**